

LEI Nº 1.122, DE 12 DE DEZEMBRO 2019.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor estimado de até R\$ 1.421.183,65 (Um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor estimado de até R\$ 1.421.183,65 (Um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos), em dotações orçamentárias das Leis Municipais nº 1.068/2018 e nº 1.117/2019, que "Dispõem, respectivamente sobre as Leis Orçamentárias Anuais (LOA), para os referidos exercícios de 2019 e 2020, que estimam as Receitas e fixam as Despesas do Município de Várzea Alegre para os referidos exercícios.

§1º. Na forma do que preceitua o artigo 1º, § 3º, inciso I, da referida Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, estes recursos destinar-se-ão a criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, vincendas até o exercício financeiro do ano subseqüente ao ano da transferência de recursos pela União.

§2º Na forma do que preceitua o artigo 1º, § 3º, inciso II, da referida Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019 no que se refere a investimentos, estando inclusas as despesas de capital, como aquisição de máquinas ou equipamentos, a realização de obras, a aquisição de participações acionárias de empresas, a aquisição de imóveis ou veículos, ou seja, as que geram um bem de capital que possa ser incorporado ao Patrimônio Líquido do Município.

Art. 2º Servirá de recurso para atender a despesa elencada no artigo 1º, o excesso de Arrecadação e os demais itens em conformidade com o Art. 43 da Lei 4.320/64, previsto para o corrente de 2019 e 2020, no valor de até R\$ 1.421.183,65 (Um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos), relativos a recursos oriundos da referida Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta lei deverá ser regulamentada através de decreto do Chefe do Poder Executivo contendo a fonte de recurso do crédito adicional e funcional programática de que trata o artigo 1º desta lei, bem como a destinação final dos recursos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
em 12 de dezembro de 2019.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no Diário Oficial dos Municípios do
Estado do Ceará (APRECE),
nº 2344, de 13/12/2019
pág(s) 35, nos termos da Lei
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro
de 2019.